

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA ELETRICA LUIZA LTDA

CONTRATO Nº 70/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PROCESSO Nº 193/2024
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/05/2024

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ELETRICA LUIZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.341.874/0001-36, estabelecida à Rua José de Aguiar Moraes, nº 212, Bairro Centro, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **EDUARDO ERNESTO BENTO PEREIRA**, portador do RG nº 42.882.85-9 e do CPF nº 366.575.638-33, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para suprir as necessidades do Setor de Obras e Serviços do Município de Pompeia.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E QUANTIDADE CONTRATADA

Fornecedor: ELETRICA LUIZA LTDA						
Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	ABRAÇADEIRA DE CHAPA TIPO U 1/2"	PC	AIEMEM	30	R\$ 0,20	R\$ 6,00
3	ABRAÇADEIRA DE CHAPA TIPO U 3/4"	PC	AIEMEM	30	R\$ 0,23	R\$ 6,90
5	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8 X 400 BRANCA PACOTE COM 100 PCS	PCT	FOXLUX	500	R\$ 18,84	R\$ 9.420,00
6	ABRAÇADEIRA FIXA TUBO PVC CONDULETE 1"	PC	INCA	50	R\$ 1,18	R\$ 59,00
7	ABRAÇADEIRA FIXA TUBO PVC CONDULETE 3/4	PC	INCA	50	R\$ 1,30	R\$ 65,00
10	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR 190 PADRÃO CPFL	PC	DISMEP	120	R\$ 17,80	R\$ 2.136,00
11	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR 210 PADRÃO CPFL	PC	DISMEP	120	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
13	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR 240 PADRÃO CPFL	PC	DISMEP	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
15	ADAPTADOR DE PORCELANA DE E-27 PARA E-40	PC	FOXLUX	80	R\$ 6,40	R\$ 512,00
16	ADAPTADOR DE PORCELANA DE E-40 PARA E-27	PC	FOXLUX	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
17	ADAPTADOR PVC CONDULETE CINZA SOLDAVEL 1"	PC	TRAMONTINA	20	R\$ 1,40	R\$ 28,00
18	ADAPTADOR PVC CONDULETE CINZA SOLDAVEL 3/4"	PC	TRAMONTINA	50	R\$ 1,10	R\$ 55,00
21	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 10 PACOTE COM 500 PCS	PCT	IVPLAST	2	R\$ 21,50	R\$ 43,00

22	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 12 PACOTE COM 250 PÇS	PCT	IVPLAST	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
23	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 5 PACOTE COM 1000 PÇS	PCT	IVPLAST	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
24	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 6 PACOTE COM 1000 PÇS	PCT	IVPLAST	2	R\$ 12,80	R\$ 25,60
30	CABO FLEXIVEL 1,50 MM CORES	MET	NETCABOS	3.000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
31	CABO FLEXIVEL 10,00 MM CORES	MET	NETCABOS	3.000	R\$ 3,66	R\$ 10.980,00
32	CABO FLEXIVEL 16,00 MM CORES	MET	NETCABOS	2.000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
34	CABO FLEXIVEL 2,50 MM PRETO	MET	BRASCOPPER	12.000	R\$ 0,75	R\$ 9.000,00
36	CABO FLEXIVEL 240MM² PRETO	MET	BRASCOPPER	200	R\$ 149,00	R\$ 29.800,00
37	CABO FLEXIVEL 25,00 MM CORES	MET	FLEXFAST	500	R\$ 9,45	R\$ 4.725,00
38	CABO FLEXIVEL 35,00 MM CORES	MET	BRASCOPPER	1.000	R\$ 14,49	R\$ 14.490,00
39	CABO FLEXIVEL 4,00 MM CORES	MET	NETCABOS	2.000	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
40	CABO FLEXIVEL 6,00 MM CORES	MET	NETCABOS	3.000	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00
41	CABO FLEXIVEL 70,00MM CORES	MET	BRASCOPPER	300	R\$ 49,90	R\$ 14.970,00
42	CABO DE COBRRE NU 50MM²	UN	INTELLI	200	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
43	CABO QUADRUPLIX 4 X 16 MM COLOR	MET	ALUM BRASIL	1.000	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
44	CABO TORCIDO PRETO E BRANCO 750V - 2 X 1,5MM² PADRÃO CPFL	MET	DISMEP	600	R\$ 2,53	R\$ 1.518,00
45	CAIXA DE LUZ CHAPA 4 X 4	PC	ARCOIR	50	R\$ 2,18	R\$ 109,00
46	CAIXA DE PASSAGEM PVC CONDULETE CINZA 4 X 2	PC	HIDROSOLR	50	R\$ 3,47	R\$ 173,50
47	CAIXA DE PASSAGEM PVC CONDULETE CINZA 4 X 4	PC	HIDROSOLR	10	R\$ 11,40	R\$ 114,00
48	CAIXA TOMADA SLIM 1 TOMADA DE 20 A 2 POLO + TERRA	PC	REUE	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
49	CANALETA SISTEMA 20 X 10 X 2.00MTS COM FITA DUPLA FACE CAIXA COM 50 PEÇAS	CX	FORCE LINE	16	R\$ 180,00	R\$ 2.880,00
51	CONDUITE CORRUGADO AMARELO 20 MM ROLO COM 50 MTS	ROL	TRAMONTINA	10	R\$ 37,90	R\$ 379,00
52	CONDUITE CORRUGADO AMARELO 25 MM ROLO COM 50 MTS	ROL	TRAMONTINA	13	R\$ 42,00	R\$ 546,00
53	CONDUITE CORRUGADO AMARELO 32 MM ROLO COM 25 MTS	ROL	TRAMONTINA	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
55	CONECTOR AUTO PERFURANTE CDP-150 I PARAFUSO DERIVAÇÃO 4,00 X 35MM	PC	MCI	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
68	CONJUNTO DE EMBUTIR SUPORTE MAIS PLACA DE 1 POSTO HORIZONTAL MAIS MODULO COM FURO, BRANCO BRILHANTE - TAMANHO 4 X 2	PC	TRAMONTINA	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
69	CONJUNTO DE EMBUTIR SUPORTE MAIS PLACA DE 1 POSTO HORIZONTAL MAIS MODULO RJ 45, S PARAF APARENTES, TAMANHO 4 X 2	PC	TRAMONTINA	20	R\$ 10,30	R\$ 206,00
70	CONJUNTO DE EMBUTIR SUPORTE MAIS PLACA DE 1 POSTO HORIZONTAL MAIS MODULO TOMADA 2P+T DE 10 A, BRANCO BRILH - TAMANHO 4X2	PC	TRAMONTINA	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
74	CONTATOR 25 AMP	UN	LUKMA	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00
75	CONTATOR 32 AMP	UN	LUKMA	10	R\$ 64,00	R\$ 640,00
76	CONTATOR 40 AMP	UN	LUKMA	5	R\$ 133,00	R\$ 665,00
77	CONTATOR 50 AMP	UN	LUKMA	5	R\$ 138,00	R\$ 690,00
78	CURVA ELETRODUTO PVC PRETA 180º X 1"	PC	HIDROSOL	30	R\$ 2,45	R\$ 73,50

79	CURVA ELETRODUTO PVC PRETA 90° X 1"	PC	HIDROSOL	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
81	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR SDLS 160 A	PC	LUKMA	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
83	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 10 A	PC	STARK	250	R\$ 16,90	R\$ 4.225,00
84	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 16 A	PC	STARK	10	R\$ 16,90	R\$ 169,00
85	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 20 A	PC	STARK	50	R\$ 16,90	R\$ 845,00
91	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 70 A	PC	STARK	6	R\$ 19,50	R\$ 117,00
92	DISJUNTOR MODELO DIN BIPOLAR 80 A	PC	STARK	6	R\$ 39,00	R\$ 234,00
93	DISJUNTOR MODELO DIN TRIPOLAR 100 A	PC	STARK	50	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
94	DISJUNTOR MODELO DIN TRIPOLAR 150 A	PC	STARK	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
97	DISJUNTOR MODELO DIN TRIPOLAR 63 A	PC	STARK	20	R\$ 19,80	R\$ 396,00
98	DISJUNTOR MODELO DIN TRIPOLAR 80 A	PC	STARK	20	R\$ 31,90	R\$ 638,00
106	DPS PROTETOR SURTO 15 KA 175V	PC	PROTEC	30	R\$ 14,99	R\$ 449,70
108	ELETRODUTO PVC CONDULETE CINZA 3/4 X MTS	BAR	HIDROSOL	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
109	ESPELHO CONDULETE CINZA PARA 1 TECLA	PC	HIDROSOL	20	R\$ 2,10	R\$ 42,00
110	ESPELHO CONDULETE CINZA TAMPA CEGA	PC	HIDROSOL	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
111	ESPELHO CONDULETE CINZA TOMADA PADRÃO NOVO	PC	HIDROSOL	40	R\$ 2,80	R\$ 112,00
114	FIO CABO P.P. 3 X 2,50 MM	MET	FLEXFAST	2.000	R\$ 4,33	R\$ 8.660,00
115	FIO CORDÃO PARALELO 2 X 1,50 MM	MET	FLEXFAST	2.000	R\$ 1,26	R\$ 2.520,00
116	FIO CORDÃO PARALELO 2 X 2,50 MM	MET	FLEXFAST	5.000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
119	GLOBO DE VIDRO BOLA LEITOSO GRANDE 15 X 28	PC	RADIAL	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
120	GRAMPO PARA FIXAR FIO 2,5 A 4,0 MM PACTE COM 20 PÇS	PCT	TRIFIXI	26	R\$ 3,50	R\$ 91,00
138	LUVA CONDULETE CINZA SOLDAVEL 1"	PC	HIDROSOL	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
139	LUVA CONDULETE CINZA SOLDAVEL 3/4	PC	HIDROSOL	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
140	ORGANIZADOR DE FIOS 1,00 MTS PRETO	PC	THERMOPERFIL	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
141	PARAFUSO FRANCES 16 X 70 FERRO GALV. PADRÃO CPFL	PC	DISEMP	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
170	RESISTENCIA 220 X 5550 W	PC	PRATIMIX	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
171	ROLDANA DE PORCELANA 72X72	PC	TIPOR	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00
179	TERMINAL COMPRESSÃO 16	PC	LUKMA	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
180	TERMINAL COMPRESSÃO 185	PC	LUKMA	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
181	TERMINAL COMPRESSÃO 25	PC	LUKMA	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
182	TERMINAL COMPRESSÃO 35	PC	LUKMA	30	R\$ 3,20	R\$ 96,00
185	TERMINAL DE COMPRESSÃO TIPO OLHAL 240 MM	UN	LUKMA	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
186	TERMINAL PRESSÃO LATÃO 16	PC	LUKMA	12	R\$ 3,20	R\$ 38,40
187	TERMINAL PRESSÃO LATÃO 25	PC	MCI	21	R\$ 4,30	R\$ 90,30
188	TERMINAL PRESSÃO LATÃO 35	PC	MCI	21	R\$ 5,90	R\$ 123,90
189	TERMINAL PRESSÃO LATÃO 50 MM	PC	MCI	21	R\$ 7,90	R\$ 165,90
190	TERMINAL PRESSÃO LATÃO 70	PC	MCI	21	R\$ 9,90	R\$ 207,90

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02 – Divisão de Administração

Unidade Executora: 02.02.04 – Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica

Funcional Programática: 04.122.0004.2010 – Manutenção da Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 02.06.01 - Setor de EMEIS Ensino Infantil – Pré Escola

Funcional Programática: 12.365.0014.2029 – Manutenção do Setor de EMEIS – Pré Escola

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 02.06.02 – Setor de Creches

Funcional Programática: 12.365.0014.2030 – Manutenção do Setor de Creches

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de Ensino Regular

Funcional Programática: 12.361.0011.2031 – Manutenção do Ensino Regular

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material do Consumo (Tesouro)

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de Ensino Regular

Funcional Programática: 12.361.0011.2031 – Manutenção do Ensino Regular

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material do Consumo (Federal)

Unidade Orçamentária: 02.09 - Divisão De Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.09.03 - Setor dos Serviços de Utilidade Pública

Funcional Programática: 15.452.0020.2.044 -Manutenção dos serviços de utilidade pública

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material consumo

Unidade Orçamentária: 02.09 - Divisão De Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.09.04 Setor de Iluminação Pública

Funcional Programática: 15.452.0021.1029 – Extensão de Rede Elétrica

Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os serviços não implicam na sua aceitação, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a qualidade, tamanho e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

6.3 A aceitação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços oferecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

6.4 A prestação de serviço será realizada em etapas, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, que manifestará quando, e, todos os detalhes a fiel execução da publicação, quando solicitada, estando as publicações em consonância com as regras da legislação vigente.

6.5 O serviço deverá ser realizado de forma imediata, com a publicação realizada no máximo em 01 (um) dia útil após o envio pelo CONTRATANTE, e vinculado ao instrumento contratual derivado deste procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE

9.1 As publicações deverão ser de 1ª qualidade, totalmente legível, atendendo os tamanhos autorizados pela contratante. Caso seja efetuada publicação ilegível, esta deverá ser republicada e as despesas correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. Everton Tavares Amorim de Lira, Diretor de Obras, Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição



de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO



14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia, 14 de junho de 2024.

Contratante: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
PREFEITA MUNICIPAL

Contratada: **EDUARDO BENTO PEREIRA**
ELETRICA LUIZA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA
CONTRATADA: ELETRICA LUIZA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 70-2024
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer odireito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompéia, em 14 de junho de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: EDUARDO ERNESTO BENTO PEREIRA
Cargo: Representante legal
CPF: 366.575.638-33



Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO PELA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Lourenço Lopes

Cargo: Diretor de Obras e estradas

CPF: 344.479.538-62

Assinatura: _____